

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2020, ORIUNDO DO PROCESSO 2078/2020, NA FORMA DO ARTIGO 222, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO 1919/2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO ENQUANTO DURAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1: Acrescenta-se ao art 1º, os seguintes parágrafos a proposição original que passará a ter a seguinte redação:

“§3º - Na hipótese de rescisão de contrato de prestação de serviço por iniciativa do consumidor, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, não poderá ocorrer cobrança de multas.

§4º - As instituições descritas no artigo 1, deverão conceder redução no percentual equivalente a 50% aos alunos com Transtorno de Espectro Autista – TEA, Portadores de Síndrome de Down.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2020.

VINICIUS SIMÕES
VEREADOR - CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O projeto 52/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de redução nas mensalidades escolares nas instituições privadas, em decorrência das medidas de isolamento social e impedimentos da realização de aulas na modalidade presencial como forma de combate a disseminação do COVID-19.

Ainda, como medida de complementação ao texto normativo apresenta-se na oportunidade a presente emenda aditiva com a finalidade de incluir a redução da mensalidade para portadores de síndrome de down ou portadores do transtorno do espectro autista (TEA), além da vedação da cobrança de multas aqueles consumidores que durante o período de pandemia rescindirem o contrato de prestação de serviço junto as instituições educacionais.

Palácio Atílio Vivácqua, 8 de março de 2020.

VINICIUS SIMÕES
VEREADOR - CIDADANIA

